



#### REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSÉ AFONSO, LOURES

#### **OBJETO**

O presente regulamento, elaborado nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 21.º a 23.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril e na Portaria 604/2008, de 9 de julho, define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures

# ARTIGO 1° PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO

- 1. Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, podendo ser opositores ao presente concurso, candidatos que reúnam as seguintes condições:
- a) serem docentes de carreira do ensino público;
- b) serem docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do artigo seguinte.

## ARTIGO 2° QUALIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

- 1. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
- a) sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do número 1, do artigo 56.°, do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
- b) possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, Decreto -Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º769 -A/76, de 23 de outubro;
- c) possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

## ARTIGO 3° ABERTURA DO CONCURSO

- 1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
- a) em expositor destinado ao Conselho Geral, nas instalações de cada estabelecimento do Agrupamento;
- b) na página eletrónica do Agrupamento <a href="http://www.esjaloures.org/">http://www.esjaloures.org/</a>;





- c) na página eletrónica da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- d) por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
- 2. O aviso de abertura do procedimento contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 2, do artigo 5°, da Portaria 604/2008, de 9 de julho.

## ARTIGO 4° PRAZO DE CANDIDATURA

- 1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura em Diário da República, mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (http://www.esjaloures.org/).
- 2. As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na secretaria da Escola Sede do Agrupamento (Escola Secundária de José Afonso, Loures) em envelope fechado, sita na Rua da República, s/n, 2670-468 Loures, no horário normal de expediente, a saber:
- . 2ª feira 9h às 16h
- . 3ª feira 9h às 16h
- . 4ª feira 9h às 14h e 18h às 20:30h
- . 5ª feira 9h às 16h
- . 6ª feira 9h às 16h

ou enviadas por correio registado com aviso de receção, expedido até limite do prazo fixado.

## ARTIGO 5° CANDIDATURA

- 1. O requerimento deve conter os seguintes elementos:
- a) curriculum vitae atualizado, detalhado, datado e assinado, onde constem as funções que tem exercido e a formação académica e profissional que possui;
- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, que terá obrigatoriamente de conter:

Identificação de problemas;

Definição de objetivos/estratégias;

Programação das atividades a realizar no decurso do mandato.

- 2. O Projeto de Intervenção referido anteriormente deve ter um limite máximo de 35 páginas A4, espaçamento 1,5, fonte Trebuchet MS, tamanho 11.
- 3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, caso este se encontre no Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures.
- 4. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito, devendo fazer prova desses elementos.

## ARTIGO 6° ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas serão apreciadas considerando:







- a) a análise do *curriculum vitae*, de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação do seu mérito e relevância para o exercício das funções de Diretor;
- b) a análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures;
- c) o resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

# ARTIGO 7° PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 1. As candidaturas são analisadas por uma Comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral, constituída por sete dos seus membros.
- 2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso. Serão excluídos os candidatos que não tenham cumprido ou que não respondam às solicitações complementares consideradas necessárias pela legislação em vigor, no prazo de cinco dias úteis.
- 3. Serão elaboradas e afixadas na Escola Sede do Agrupamento e na sua página eletrónica as listas de candidatos admitidos e de candidatos excluídos do concurso, com a devida fundamentação, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
- 4. Qualquer reclamação deve ser apresentada à Presidente do Conselho Geral no prazo de cinco dias úteis a contar da data da afixação e divulgação na página eletrónica do Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures das referidas listas.

### ARTIGO 8° Avaliação das Candidaturas

- 1. A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, no prazo de três dias úteis, com base na análise do *curriculum vitae* de cada candidato, onde se valoriza:
- a) a formação: graus académicos e formação complementar;
- b) a experiência: principais funções desempenhadas; principais atividades de organização/formação que promoveu, dinamizou ou nas quais colaborou; otimização dos recursos disponíveis no Agrupamento.
- 2. A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de acordo com os seguintes parâmetros:
- a) o conhecimento da realidade do Agrupamento à qual se candidata como Diretor;
- b) o conhecimento da realidade educativa e das problemáticas que lhe são inerentes;
- c) a pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização;
- d) o conhecimento de gestão administrativa e financeira, tendo em vista a gestão dos recursos humanos físicos, materiais e financeiros.
- e) a articulação dos diferentes ciclos de escolaridade do Agrupamento com o objetivo de promover a sequencialidade vertical nos domínios pedagógico, científico e social.
- 3. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão procederá a uma entrevista individual aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis, de acordo com os seguintes parâmetros:
- a) interesses e motivações profissionais;
- b) capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;
- c) capacidade de relacionamento e espírito de equipa;





- d) conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
- e) capacidade de direção e liderança.
- 4. Após a realização das entrevistas individuais, a Comissão elabora um relatório objetivo que será apresentado ao Conselho Geral.
- 5. Sem prejuízo de poder exprimir um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 6. A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### ARTIGO 9° APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO

O Conselho Geral, após a entrega do relatório por parte da Comissão, realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar uma audição dos candidatos admitidos nos termos do artigo 8°, da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, desde que aprovada por maioria dos seus membros presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, devendo a respetiva convocatória ser feita com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

## ARTIGO 10° ELEIÇÃO DO DIRETOR

- 1. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem constante da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrer a reunião.
- 2. Os boletins de voto serão elaborados com o nome completo dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética do seu nome próprio.
- 3. A eleição será feita por voto secreto, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.
- 4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de dois dias úteis, para proceder a novo escrutínio ao qual são admitidos apenas os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que tiver maior número de votos.

## ARTIGO 11° IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

- 1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido de participar nas reuniões plenárias ou da Comissão, quando estas devam apreciar assuntos relacionados com a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures.
- 2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só poderá realizar-se se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo então substituído de acordo com o estabelecido no número 4, do artigo 16.°, do Decreto-lei 75/2008 de 22 de abril.





## ARTIGO 12° NOTIFICAÇÃO DE RESULTADOS

Do resultado da eleição será dado conhecimento ao candidato eleito Diretor do Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures, através de carta registada com aviso de receção expedida no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

## ARTIGO 13° HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.
- 2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

## ARTIGO 14° TOMADA DE POSSE

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 11 de maio de 2022

A Presidente do Conselho Geral

(Laurinda Carrola)